



LEI MUNICIPAL Nº 564/2002

Câmara Mun. de Eldorado

Protocolo Nº 027/2002

22 FEV 2002

Recebido (X) Expedido ()

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria entre o Município de Eldorado e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com o objetivo precípua de conceder crédito a micros e pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como autoriza a abertura, quando da efetiva instalação da Sociedade de Crédito, de um crédito especial relativo ao aporte financeiro do Município na mesma, e dá outras providências."

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Artigo 2º - O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá obrigatoriamente os seguintes princípios:

I – a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II – a disposição de que os recursos que compõem o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;

III – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;



IV – a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V – a disposição de não operar exclusivamente no município de Eldorado/MS;

VI – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - A origem dos recursos aportados pelo Município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassado pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Eldorado, aos 21 de fevereiro de 2001.

M. Navacchi

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal